TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "RECICLE BEM FAÇA O BEM", NAS UNIDADES ESCOLARES, ATENDENDO OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a ser atendida através da contratação do programa RECICLE BEM FAÇA O BEM.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação do programa RECICLE BEM FAÇA O BEM, que tem como objetivo conscientizar e estimular os alunos sobre o processo de reciclagem e separação correta de resíduos sólidos.

Com fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O programa foi criado com o objetivo de desenvolver projetos educacionais ligados a área de sustentabilidade e educação ambiental, onde visa conscientizar e estimular a reciclagem e separação correta dos resíduos sólidos gerando uma espécie de “troca”.

Com a implantação do Programa, cada escola receberá uma máquina coletora

eletrônica, uma espécie de ecoponto, para armazenar os materiais recicláveis, que serão trocados por brindes sustentáveis.

O Programa Recicle Bem, Faça o Bem parte do conceito voltado a destinação correta dos resíduos sólidos, mas abrange também a responsabilidade social de crianças, adolescentes e comunidade escolar para com o meio ambiente sustentável, estimulando o processo de reciclagem e separação correta de embalagens que antes virariam lixo, criando uma cultura socioambiental correta nas escolas e sendo um instrumento de conscientização a partir dos alunos e com isso replicar à comunidade onde vivem.

O que se propõe é sensibilizar as escolas, através de seus educandos, a reciclar os resíduos produzidos por eles e suas famílias, gerando responsabilidade social com o descarte correto, além dos cuidados com a natureza e em troca todos serão recompensados, alunos, sociedade e meio ambiente.

A contratação do Programa "Recicle Bem, Faça o Bem" encontra amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para aquisição de serviços técnicos especializados, de natureza singular, prestados por empresa com notória especialização.

O programa apresenta características que justificam tal enquadramento:

- **Serviço especializado** na área de educação ambiental, sustentabilidade e gestão de resíduos sólidos.
- **Metodologia própria**, com implantação de **máquina coletora eletrônica** (ecoponto digital) integrada ao processo pedagógico.
- **Caráter singular**, pois envolve tecnologia específica, sistema de pontuação e troca de recicláveis por brindes sustentáveis, atrelado a ações educativas estruturadas.
- **Inviabilidade de competição**, uma vez que o serviço é ofertado por empresa detentora de metodologia e equipamentos exclusivos, não havendo produtos ou programas equivalentes no mercado com as mesmas características pedagógicas, tecnológicas e operacionais.

Assim, a contratação se justifica com base no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, considerando a natureza singular do serviço que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

O Programa "Recicle Bem, Faça o Bem" alinha-se diretamente às **Competências Gerais da BNCC**, especialmente:

1. **Competência 10 – Responsabilidade e cidadania** – Estimular ações visando ao bem comum, à sustentabilidade e à preservação ambiental.

2. **Competência 7 – Cultura digital** – Uso de máquina coletora eletrônica (tecnologia educacional) integrada às práticas escolares.

3. **Competência 2 – Pensamento científico, crítico e criativo** – Observação, análise e resolução de problemas relacionados à geração e ao descarte de resíduos.

Além disso, o programa contempla objetos de conhecimento presentes nos componentes curriculares de **Ciências e Geografia**, como:

- Problemas ambientais e práticas sustentáveis;
- Ciclo de vida dos materiais;
- Consumo consciente;
- Gestão de resíduos sólidos;
- Reciclagem e reutilização.

A proposta gera aprendizagem significativa, pois envolve a participação ativa do aluno, sua família e a comunidade, fortalecendo valores socioambientais e ampliando o protagonismo juvenil.

A LDB (Lei nº 9.394/1996) estabelece que a educação deve promover o pleno desenvolvimento do educando, sua formação cidadã e sua qualificação para o trabalho. Conforme:

- **Art. 32, II e III** – Determina que o ensino fundamental deve garantir a compreensão do ambiente natural e social, bem como o desenvolvimento de hábitos de preservação ambiental.

Portanto, a implantação do Programa contribui diretamente para o cumprimento da legislação educacional vigente, reforçando políticas de educação ambiental e práticas pedagógicas inovadoras.

O Programa "Recicle Bem, Faça o Bem" promove:

- **Conscientização ambiental** dos alunos por meio de atividades práticas.
- **Responsabilidade social e ecológica**, valorizando atitudes sustentáveis.
- **Redução do volume de resíduos sólidos na escola e na comunidade.**
- **Integração da tecnologia com ações educativas**, por meio de máquina coletora inteligente.
- **Participação ativa da comunidade escolar**, estimulando uma cultura de sustentabilidade.
- **Recompensas educativas**, reforçando comportamentos positivos por meio da troca de recicláveis por brindes sustentáveis.

A experiência prática transforma os estudantes em agentes multiplicadores, ampliando o impacto do projeto para além da escola.

Com base no exposto, a contratação do Programa "Recicle Bem, Faça o Bem":

- é amparada pelo art. 74 da Lei 14.133/2021, devido à natureza singular do serviço e à notória especialização do executor;
- é pedagogicamente fundamentada pela BNCC e pela LDB, que orientam a inclusão da educação ambiental, da sustentabilidade e do uso de tecnologia no processo formativo;
- contribui para o desenvolvimento de valores socioambientais, práticas sustentáveis e formação cidadã de crianças e adolescentes;
- promove integração entre escola, família e comunidade, atendendo políticas públicas de educação ambiental.

Portanto, mostra-se pertinente, necessária e adequada a contratação do Programa, que auxiliará o sistema educacional na implementação de ações de sustentabilidade e responsabilidade ambiental de forma inovadora, contínua e eficaz.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta denominadas de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a

licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho[1]:

> A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acera da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Assim, cumprindo analisar primeiramente a eventual necessidade de caracterização de inexigibilidade de licitação, exclusivamente verificou-se que se trata de um método inovador e diferenciado, único no Brasil.

Desta forma a Contratação encontra fundamento legal no art. 74, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial de seus arts. 72 e 74 e regulamento do município, através do Decreto Municipal nº 4.072/2024.

2.2. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente "se for o caso".

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas:* Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 959.

Menezes Niebuhr:

> É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos "conforme o caso". No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.
> Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de "termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos".
> Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado como um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste Termo de Referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Assim, tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Gabriela Rodrigues LTDA, para fornecimento e implantação do "Programa Recicle Bem, Faça o Bem", programa educacional com viés de sustentabilidade, destinado às escolas da rede Municipal de Ensino de Lindóia do Sul, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como prestação de serviços de natureza comum, de fornecimento contínuo e de qualidade comum.

3.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda do município:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	500	Serv.	Fornecimento e implantação do **"Programa Recicle Bem, Faça o Bem"**, programa educacional com viés de sustentabilidade, destinado às escolas da Rede Municipal de ensino do Município de Lindóia do Sul/SC, contendo os seguintes serviços: - Treinamento inicial, cadastros, assessoria, atividades pedagógicas, relatórios e manutenção aos ecopontos, plataforma digital e software; - Plataforma digital e software para dispositivos eletrônicos (aplicativos); - Ecobags sustentáveis; - Cartilhas Educativas; - Plataforma e software; - Tag Chaveiros de proximidade; - Brindes sustentáveis; - Ecopontos;

3.4. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano com eficácia a partir da assinatura concomitante a publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade da prorrogação e disponibilidade orçamentária.

O Contrato será reajustado após o decurso de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (Pesquisa de Preços) utilizado pela Administração para composição do valor de referência deste processo, mediante aplicação do índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo. O reajuste observará o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação da empresa GABRIELA RODRIGUES LTDA, para o fornecimento e implantação do programa "Recicle Bem, Faça o Bem", nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

O Programa Recicle Bem, Faça o Bem parte do conceito voltado a destinação correta dos resíduos sólidos, mas abrange também a responsabilidade social de crianças, adolescentes e comunidade escolar para com o meio ambiente sustentável, estimulando o processo de reciclagem e separação correta de embalagens que antes virariam lixo, criando uma cultura socioambiental correta nas escolas e sendo um instrumento de conscientização a partir dos alunos e com isso replicar à comunidade onde vivem.

Um dos públicos beneficiados pelo programa é às instituições de ensino através de sua comunidade escolar, especialmente os alunos, sendo assim o programa visa oferecer uma espécie de "troca", embalagens recicláveis por brindes sustentáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[2]:

> Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.
> Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no

[2] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista[3]:

> Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]
> Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária parar tanto. [...]
> Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação da Contratada, de acordo com o inciso III, do Art. 70 da Lei 14.133/2021:

> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
> [...]
> III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigi-las (quase) integralmente, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
>
> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

[3] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

> contratual;
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
> § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
> § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr[4]:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta,

[4] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada[5]:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores encontram-se transcritos a seguir:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	500	Serv.	Fornecimento e implantação do **"Programa Recicle Bem, Faça o Bem"**, programa educacional com viés de sustentabilidade, destinado às escolas da Rede Municipal de ensino do Município de Lindóia do Sul/SC, contendo os seguintes serviços: - Treinamento inicial, cadastros, assessoria, atividades pedagógicas, relatórios e manutenção aos ecopontos, plataforma digital e software; - Plataforma digital e software para dispositivos eletrônicos (aplicativos); - Ecobags sustentáveis; - Cartilhas Educativas; - Plataforma e software; - Tag Chaveiros de proximidade; - Brindes sustentáveis; - Ecopontos;	R$ 130,10	R$ 65.050,00
				TOTAL	R$ 65.050,00

Da forma e preço por aluno participante:

Contratação do Programa por números de alunos - R$ 130,10 (cento e trinta reais e dez

[5] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.

centavos) por aluno.

Total de alunos participantes do Programa: **500 (quinhentos);**

Quantidade a ser contratada 500 x R$ 130,10: totalizando **R$ 65.050,00** (sessenta e cinco mil e cinquenta reais);

Quantidade de máquinas (ecopontos): 3 (três) máquinas;

Duração do Programa: 1 (um) ano.

Forma de pagamento: 12 (doze) parcelas iguais de R$ 5.420,83 (cinco mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e três centavos) por mês.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta das dotações específica previstas na LDO 2026 bem como no Projeto da Lei Orçamentária Anual 2026, que atualmente encontra-se em tramitação junto ao poder Legislativo, com a seguinte classificação e valores, conforme colacionado abaixo:

04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO
04.001 DIRETORIA DA EDUCAÇÃO

Ação: 2.037 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361 1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.1001.0001 - MDE – Educação..... R$ 39.940,70

Ação: 2.040 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR
12.365 1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.1001.0001 - MDE – Educação..... R$ 12.749,80

Ação: 2.071 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL -CRECHE
12.365 1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.1001.0001 - MDE – Educação..... R$ 12.359,50

Para o(s) exercício(s) seguinte(s), em caso de prorrogação, serão utilizadas as dotações que estiverem vigentes na data das contratações.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[6]:

> [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).
> Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

[6] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

E, Juliano Heinen[7]:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

O fornecedor será contratado por meio de procedimento de Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

A escolha do fornecedor se justifica por tratar-se de um método inovador e diferenciado, onde a empresa detém exclusividade dos serviços e materiais.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá atender às especificações constante na Proposta, na quantidade e no local determinado pela Secretaria requisitante, sem custos adicionais, da seguinte forma:

a) o início dos serviços e entrega dos materiais deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato; e

b) formação dos servidores: horário e datas a serem agendadas conforme a disponibilidade da Secretaria de Educação e servidores a ela vinculados, durante a vigência do contrato.

A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela Contratada, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.

Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, Bairro da Amizade, rua Olímpio Bissolotti, nº 369; Núcleo de Educação 15 de Novembro, na Linha XV de Novembro, interior; Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro, Rua João Paulo II, nº 436, Centro; de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h; ou das 13:00h às 17:00h.

A Contratada deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de objeto recusado por não atenderem ao Edital.

O serviço será prestado em caráter contínuo, de forma a atender diariamente os estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

---

[7] HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos:* Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

Para que o programa tenha seu objetivo alcançado, algumas responsabilidades e obrigações precisam ser elencadas:

I - Responsabilidades do Programa:

a) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da implantação do Programa, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da Secretaria Municipal de Educação disponibilizando ao Município orientações para execução do Programa;

b) Disponibilizar ao Município os materiais necessários para o funcionamento do Programa, tais como:

- Máquinas coletoras para inserção das embalagens recicláveis, no período em que perdurar o contrato;
- Cartilhas educativas;
- Eco bags;
- Programa de software para instalação em dispositivos móveis (app);
- Tag - chaveiro de proximidade;
- Premiações disponíveis para troca dentro do aplicativo;

c) Oferecer assistência e manutenção técnica às máquinas coletoras e ao aplicativo sempre que se fizer necessário;

d) Realizar treinamento inicial: É uma espécie de capacitação on-line, através do Google meet, com duração máxima de 2h, para os profissionais multiplicadores que irão atuar no programa, compreendendo a metodologia, funcionamento e estruturação do programa.

e) Realizar o cadastramento na plataforma digital dos ecopontos, escolas e turmas, exceto alunos. Cadastros dos acessos aos usuários da plataforma: professores, diretores, monitores e secretarias em geral.

f) Prestar assessoria através de grupo de whatsapp de forma diária, resolvendo dúvidas e questionamentos, apontando sempre soluções e resolução de problemas, a assessoria é prestada pela equipe técnica do programa e com profissional formado na área de educação/ciências naturais;

g) Realizar palestra ou gincana pedagógica;

h) Enviar relatórios de impacto a cada trimestre, com a quantidade de embalagens recicladas por escola, com o equivalente em unidades e quilogramas.

II - Responsabilidades do Município:

a) inserir o Programa no Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais estabelecendo normas e diretrizes para execução desta temática nas disciplinas elencadas;

b) Divulgar amplamente o Programa Recicle Bem Faça o bem, sensibilizando diretores, educadores e agentes educacionais, com vistas a garantir um melhor entendimento do papel social de cada indivíduo perante o meio ambiente ressaltando os benefícios e ganhos para o município;

c) Coordenar e manter, a infra-estrutura necessária para garantir a implementação do Programa no Município;

d) Acompanhar e monitorar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, articulando-se permanentemente com os demais setores da educação do seu município e inclusive com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a implementação e funcionamento do Programa, exigindo o seu êxito;

e) Se preciso for, organizar formação pedagógica com a temática "sustentabilidade";

f) Zelar, pela conservação das máquinas que lhes é cedida em comodato responsabilizando-se por todos os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação arcando com as despesas para a devida recuperação do bem;

g) Efetuar o pagamento devido pela execução do Programa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

e) Auxiliar na escolha de cooperativa de catadores local ou similar para realizar a coleta dos recicláveis e dar o seu destino correto, fornecendo semestralmente relatório de destino final.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto da contratação será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto da contratação fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da

rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o recebimento. O boleto deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica atestada por servidor responsável.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na habilitação.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDUARDA MORENO DOS SANTOS
Data: 23/12/2025 15:10:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eduarda Moreno dos Santos
Assistente Administrativo Escolar